

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

***“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Entidade Filantrópica Ordem Demolay Capítulo Otávio Vieira de Lima, nº 417 de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências”.***

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Capítulo Otávio Vieira de Lima da Ordem Demolay – CNPJ 05.663.268/0001-27.

**Art. 2º-** O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, para custear a aquisição e instalação de quadra de futebol do tipo Society, para sediar os eventos sociais depreendidos pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo a este projeto.

**Art. 3º-** Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 4º-** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º-** A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

**Art. 6º-** Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 10, item 1.2, de titularidade da vereadora Edervânia dos Santos Malta, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

***“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Entidade Filantrópica Ordem Demolay Capítulo Otávio Vieira de Lima, nº 417 de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências”.***

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Capítulo Otávio Vieira de Lima da Ordem Demolay - CNPJ 05.663.268/0001-27.

**Art. 2º-** O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, para custear a aquisição e instalação de quadra de futebol do tipo Society, para sediar os eventos sociais depreendidos pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo a este projeto.

**Art. 3º-** Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 4º-** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º-** A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.